

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEDEF.  
Em 29/02/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 29/02/00  
*Mh*  
Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
(Do Sr. Deputado XAVIER)**

PLC 515/2000

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica na Quadra 29 do Setor Leste, Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo lindeira ao lote destinado a Posto de Saúde, na Quadra 29 do Setor Leste, Região Administrativa do Gama – RA II, nas seguintes dimensões:

I – lado medindo 30,00 (trinta) metros, voltado para a via pública da Quadra 37;

II – lado medindo 40,00 (quarenta) metros, contíguo à área do Posto de Saúde.

Art. 2º. A localização exata do lote criado será definida pelo Poder Executivo, após os estudos técnicos pertinentes.

Art. 3º. O imóvel de que trata a presente Lei Complementar fica destinado ao uso institucional, atividade culto, a ser alienado na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 515/2000
Fls. n.º 01 000

059 PM12:16 27FEV/00



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 515/2000
Fls. n.º 02

A área de uso comum do povo existente hoje na Quadra 29 é bastante extensa e encontra-se ociosa. Aquele espaço vem servindo única e exclusivamente para a colocação de entulhos.

O espaço vago existente naquele local permite, com boa margem de área livre, a criação de uma área especial destinada à atividade cultiva, sem comprometer a adequada utilização do espaço público, conforme estudos preliminares constantes das plantas em anexo.

A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo reivindicações da comunidade que reside nas Quadras próximas, que deseja ver aquela área melhor aproveitada.

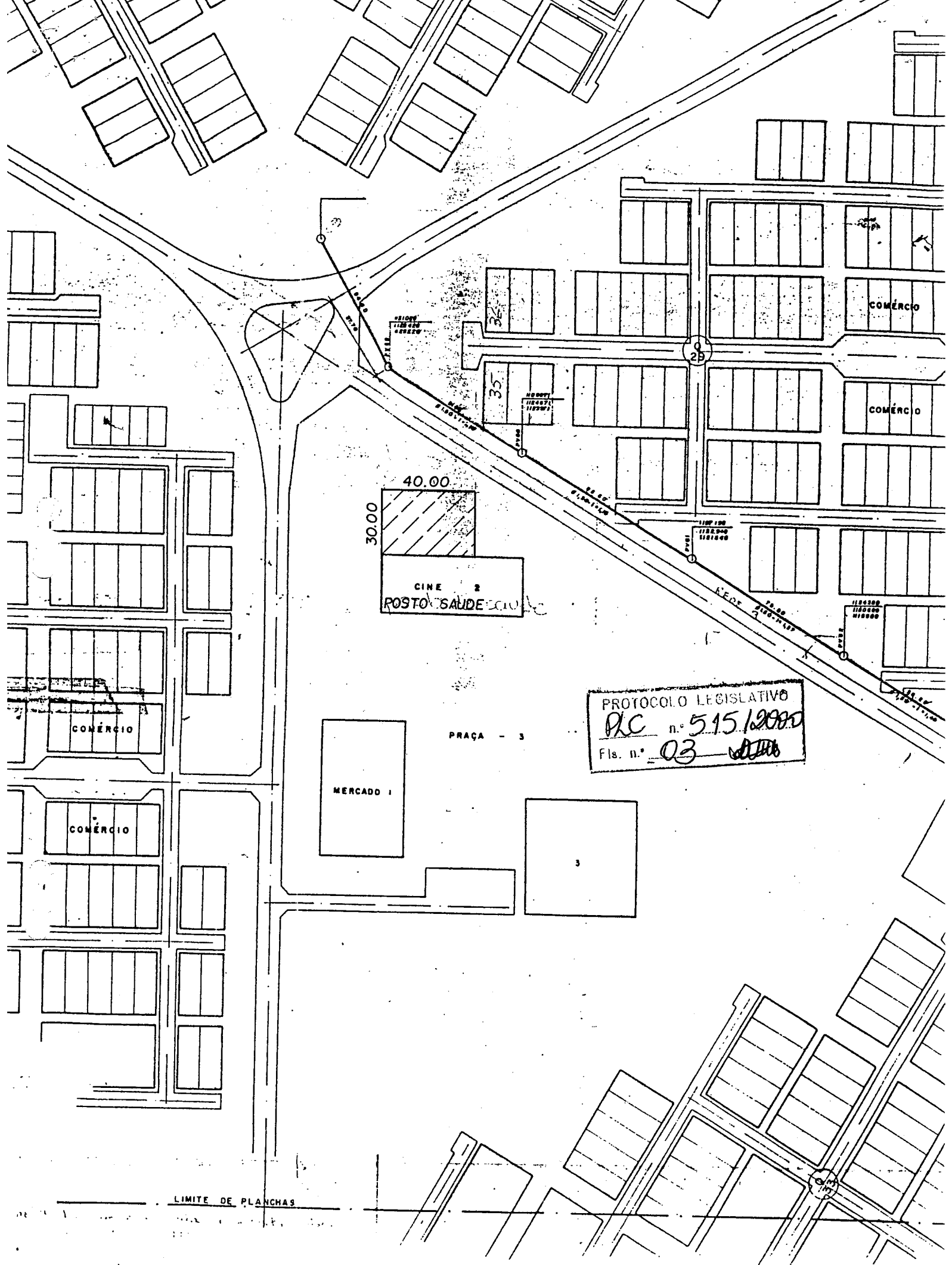
A desafetação de parte desse espaço de uso comum, com sua conseqüente destinação ao uso institucional, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local, considerando que essa tem sido a constante reivindicação dos moradores.

A destinação do espaço ao uso institucional, mediante a desafetação, não compromete toda área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em     /     /

  
DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 515/2000  
Fls. n.º 03

PLC 425/99

